



**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 5.867, DE 2009

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

Relator: Deputado José Rocha

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, realizada em 2 de outubro de 2013, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 5.867, de 2009, houve sugestões no sentido de alterar o texto da Emenda Modificativa ao Substitutivo do Relator que apresentei. Com isso, altera-se a redação que se pretende dar ao inciso II do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.089, de 13 de julho de 1990, com a exclusão da expressão “garantido a ele seus direitos contratuais após o término do contrato”.

Trata-se de modificação salutar, que irá aperfeiçoar a redação do projeto, ao suprimir expressão que pode dar margem a interpretações equivocadas e a possíveis embates futuros. Isso ocorre porque, como alertado por alguns parlamentares durante a Reunião Deliberativa Ordinária na qual se apreciou a matéria, há alguns direitos contratuais que somente podem ser aplicados durante a sua vigência. Cite-se, por exemplo, o direito de acompanhamento escolar no set de filmagem, garantido contratualmente a crianças ou a adolescentes que participam de obras audiovisuais. Ora, tal direito, por certo, cessa ao fim das gravações. No caso de



exibição futura ou de reprise da obra, obviamente não se poderá reivindicar novamente este direito de acompanhamento escolar, já que não há mais o trabalho de filmagem, nem o conseqüente possível afastamento do menor do ambiente escolar.

Assim, decido acatar a modificação proposta, com a seguinte nova redação para a Emenda Modificativa ao Substitutivo do Relator apresentado anteriormente:

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a ser alterado conforme o art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 60

.....

§ 1º

.....

II – celebração de contrato que estabeleça explicitamente a duração da cessão de direito de uso da imagem e voz do contratado.(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado José Rocha
Relator